



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2016

ANO: I

EDICÃO Nº: 1098- 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 2.184/2016**

**DE: 23/11/2016**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROLONGAMENTO DA RUA IPÊ AMARELO E TRAVESSA APUCARANA E OUTRAS PROVIDENCIAS.**

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

## L E I

**Art. 1º** - Fica para todos os fins e efeitos afetada, passando a Bem de Uso Comum, o prolongamento da Rua Ipê Amarelo, com área de 1.988,85m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco centímetros), com os seguintes limites e confrontações: NORTE confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 199,39 metros com lote 01 da quadra 64-G; SUL confronta por linha seca e reta, numa extensão 198,44 metros, com lote 01 da quadra 64-G; LESTE confronta por uma linha seca e reta numa extensão de 10,65 metros com lote 165-G da gleba 12; OESTE confronta por uma linha seca e reta numa extensão de 10,38 metros com o patrimônio de Capitão Leônidas Marques (rua pinheiro), conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica para todos os fins e efeitos afetada, passando a Bem de Uso Comum, o prolongamento da Travessa Apucarana, com área de 2.009,80m<sup>2</sup> (dois mil, nove metros e oitenta centímetros) com os seguintes limites e confrontações: NORTE confronta por linhas secas e sucessivas, numa extensão total de 201,40 metros com lote 01 da quadra 64-H; SUL confronta por linhas secas e sucessivas numa extensão total de 200,57 metros com o lote 01 da quadra 64-H; LESTE Confronta por uma linha seca e reta numa extensão de 10,02 metros com lote 165-G da gleba 12; OESTE confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 10,08 metros com o patrimônio de capitão Leônidas Marques (rua pinheiro), conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei.

**ART. 3º** - Fica autorizado a criação e regularização das áreas descritas nos artigos 1º, 2º, desta Lei, como ruas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques/PR, 23 de novembro de 2016.

**IVAR BAREA**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo Município Capitão Leônidas Marques. A Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início